

**PROJETO DE LEI Nº 2022**

(Das senhoras Deputadas Perpétua Almeida, Tereza Nelma, Celina Leão, Soraya Santos, Sâmia Bomfim, Fernanda Melchionna, Érica Kokay, Tabata Amaral, Dorinha Seabra, Luisa Canziani, Jandira Feghali, Alice Portugal e Professora Marcivânia )

Cria a lei - Leliane Gomes da Cruz – que institui a Política Nacional de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PNP-PHDR) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa Lei fica denominada - Leliane Gomes da Cruz – que institui a Política Nacional de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PNP-PHDR).

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PNP-PHDR):

- I. Garantia do respeito à saúde sexual e reprodutiva e os direitos humanos das mulheres.
- II. Garantia do direito das gestantes de serem iguais em dignidade, de serem livres para procurar, receber e dar informações, de não sofrerem discriminações e de usufruírem do mais alto padrão de saúde física e mental, incluindo a saúde sexual e reprodutiva.
- III. Garantia do direito ao mais alto padrão de saúde atingível, incluindo o direito a uma assistência digna e respeitosa



durante toda a gravidez e o parto, assim como o direito de estar livre da violência.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Promoção ao Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PNP-PHDR):

I. Promover a EQUIDADE e não discriminação garantindo um cuidado equitativo com especial atenção às mulheres em situações de vulnerabilidade;

II. Garantir que todas as mulheres no contexto do pré-natal, parto e pós-parto tenham respeitados os seus direitos à vida, à saúde, à privacidade, à integridade física e à não discriminação (RESPEITO);

III. Promover a educação em saúde (LETRAMENTO) para que a mulher possa acessar, compreender, analisar e usar informações em saúde na tomada de decisão sobre seu cuidado (EMPODERAMENTO E ENGAJAMENTO);

IV. Fortalecer as REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER, incluindo o acesso à assistência PRÉ-NATAL de qualidade e a serviços especializados em gestação de alto risco e unidades de terapia intensiva;

V. Garantir assistência ao pré-natal, ao parto e ao pós-parto seguros e respeitosos (PARTO ADEQUADO);

VI. REDUZIR A MORTALIDADE MATERNA, A PREMATURIDADE E A MORTALIDADE NEONATAL estabelecendo protocolos, procedimentos, ações, ferramentas e pactos baseados em evidências científicas e de qualidade;



VII. Promover e garantir a PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE na garantia de um parto seguro e respeitoso.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Promoção ao Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PNP-PHDR):

I. Adotar medidas que assegurem os direitos das mulheres no contexto do pré-parto, parto e pós-parto, tais como o direito à vida, o direito à saúde e o direito de não ser discriminada;

II. Fortalecer a rede de assistência à mulher e ao recém-nascido na perspectiva do planejamento regional integrado da atenção primária e especializada, especialmente em relação à vinculação ao pré-natal e à maternidade de referência para o parto; à garantia das boas práticas na atenção ao parto e nascimento, ao acesso a hemoderivados e a leitos de unidades de terapia intensiva materna e neonatal;

III. Fortalecer estratégias de educação permanente das equipes de saúde multiprofissionais para o atendimento adequado, seguro e respeitoso da mulher e do recém-nascido durante o pré-natal, parto e nascimento e cuidado neonatal;

IV. Implementar estratégias para a garantia de práticas obstétricas e neonatais baseadas nas melhores evidências científicas;

V. Inserir o tema de segurança do paciente em todos os processos de qualificação profissional e educação continuada dos profissionais de saúde;

VI. Melhorar a ambiência das unidades de pré-natal, parto e assistência neonatal e garantir a disponibilidade de equipe multiprofissional completa e o acesso oportuno às tecnologias adequadas para o cuidado obstétrico e neonatal nas 24hrs/7 dias da semana;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII. Garantir acesso a leitos para o cuidado obstétrico e neonatal de alto risco por meio de regulação efetiva e transporte seguro;

VIII. Implementar ações para a redução da prematuridade e para a atenção adequada aos recém-nascidos, com ênfase em reanimação neonatal (minuto de ouro) e em práticas adequadas para a prevenção e manejo da infecção;

IX. Acompanhar os indicadores obstétricos e neonatais garantindo qualidade dos dados para intervenções de melhoria do cuidado e transparência para toda a sociedade;

X. Trabalhar para o alcance das metas de redução da mortalidade materna e da mortalidade neonatal pactuadas pelo Estado brasileiro, no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030.

XI. Permitir a presença das doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

XII. A presença da Doula não se confunde com a do acompanhante prevista em lei federal;

Art. 5º Esta Lei cria o “Plano de Parto” - documento que será elaborado pelo serviço de saúde em conjunto com a gestante que receberá todas as informações sobre a gravidez e o processo de parto. O Plano de Parto considerará os valores e os desejos pessoais da gestante e as melhores práticas médicas, de acordo com as recomendações do parto humanizado da Organização Mundial de Saúde.

Art. 6º A Política Nacional de Promoção ao Parto Humanizado Digno e Respeitoso (PNP-PHDR) será executada de forma articulada pelo



Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde dos estados, municípios e do Distrito Federal e instituições privadas e filantrópicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Política de Estímulo ao Parto Humanizado, do Pré-natal ao Nascimento, se baseia no adequado acompanhamento do parto e do puerpério. É dever de o Estado receber respeitosamente a mulher e o recém-nascido. Devemos estimular um espaço acolhedor e rotinas respeitosas e seguras.

Além disso, devemos estimular práticas menos invasivas que na maioria das vezes não traz benefícios às mulheres e nem ao recém-nascido, e que podem ainda levar até a mais riscos a saúde da mulher e do bebê.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda, desde 1996, a elaboração do plano de parto e o compreende como mecanismo de incentivo às mulheres pela busca por informações qualificadas, instrumento para a construção das expectativas e dos desejos com relação à experiência da maternidade e um exercício de protagonismo.

Estudos também comprovam que a presença da doula, além do acompanhante familiar, é positiva para experiência de parto, positiva para os resultados perinatais e não apresenta contraindicações conhecidas até o momento.

Devemos considerar ainda que, segundo os dados da OMS, 830 mulheres morrem todos os dias por causas evitáveis relacionadas à gravidez e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao parto. E que as metas fixadas pelo Estado brasileiro para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU/OMS foram valores de razão de mortalidade materna inferiores a 30 mortes maternas /100.000 nascidos vivos e para a mortalidade neonatal para menos de cinco óbitos neonatais/1000 nascidos vivos em 2030.

Lembramos que durante a pandemia de COVID-19, no Brasil, 1859 gestantes ou puérperas morreram o que contribuirá para um aumento importante da morte materna nos anos de 2020 e 2021.

Política Nacional de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso visa também evitar casos como o da mãe, Leliane Gomes da Cruz, de 29 anos, que nos inspira na elaboração desta proposição, e que resolvemos homenagear com a denominação desta lei, para que, num futuro próximo, situações como a dela não possam mais acontecer.

Leliane Gomes da Cruz entrou em trabalho de parto e deu à luz a uma menina nas proximidades da Maternidade Bárbara Heliodora, em Rio Branco, no Acre. A mãe é parte da população de rua e vive em situação de vulnerabilidade. Esteve durante nove meses perambulando pelas ruas da cidade de Rio Branco, porém, invisível em qualquer estatística, até mesmo para a “rede de apoio” da Assistência Social do Estado do Acre e do Município de Rio Branco. Leliane viu seu bebê rolar pelas calçadas do estacionamento da maternidade, sem nenhum apoio. As imagens que envolvem este caso são de total desprezo à vida humana e chocaram o país. Justiça por Leliane e todas as mulheres que merecem respeito e parto humanizado.

Diante do exposto, apresentamos esta proposta com o objetivo de contribuir com a elaboração de uma política nacional em defesa do Parto Humanizado no Brasil.

Sala das Sessões, de de 2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal Perpétua Almeida

Deputada Federal Tereza Nelma

Deputada Federal Celina Leão,

Deputada Federal Soraya Santos,

Deputada Federal Sâmnia Bomfim,

Deputada Federal Fernanda Melchionna,

Deputada Federal Érica Kokay,

Deputada Federal Tabata Amaral,

Deputada Federal Dorinha Seabra,

Deputada Federal Luisa Canziani,

Deputada Federal Jandira Feghali,

Deputada Federal Alice Portugal,

Deputada Federal Professora Marcivânia



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227373551200>





## **Projeto de Lei** **(Da Sra. Perpétua Almeida )**

Cria a lei - Leliane Gomes da Cruz – que institui a Política Nacional de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PNP-PHDR) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD227373551200, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 2 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 3 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 4 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (UNIÃO/TO)
- 5 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 6 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 7 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 8 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 9 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 10 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 11 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 12 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
- 13 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

